



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO Nº 001/2008 – TCE, de 08 de janeiro de 2008.

PUBLICADO NO D. O. E.
EM...09...10...2008

SECRETARIA DAS SESSÕES

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da competência que lhe confere o inciso XIX do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994; e

Considerando a necessidade de racionalizar, agilizar e simplificar o trâmite processual no que toca ao julgamento das matérias previstas no inciso III do artigo 34 do mesmo Diploma Legal citado anteriormente, quais sejam, os processos relativos a atos de pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º – O Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 12/2000 – TCE de 19 de setembro de 2000, fica acrescido do seguinte artigo, colocado logo após o art. 85:

“Art. 85-A – Nos processos de que trata o inciso III, do art. 85, ocorrendo manifestação favorável a seu registro por parte do corpo instrutivo e do Ministério Público Especial, o relator proferirá decisão monocrática, resolvendo sobre o mérito e determinando a anotação.

Parágrafo único – Dessa decisão caberá recurso na forma prevista no inciso II, do art. 313.”

...

Art. 2º – O art. 280, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 12/2000 – TCE de 19 de setembro de 2000, fica acrescido de uma letra “g”, alterada a redação do seu *caput*:

“Art. 280 – As decisões do Tribunal Pleno, das Câmaras e dos Conselheiros serão objeto, conforme o caso, de:

...

VI - ...

...

g) nas decisões monocráticas proferidas pelo Relator.”

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal (RN), 08 de janeiro de 2008.


Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

Presidente


Conselheiro **RENATO COSTA DIAS**

Vice-Presidente


Conselheiro **MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO** em substituição legal

Conselheiro **CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO** em substituição legal


Conselheiro **VALÉRIO ALFREDO MESQUITA**

Conselheira **MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA**

Fui presente:


Bacharel **LUCIANA RIBEIRO CAMPOS**

Procuradora Geral em substituição legal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do
Estado

PUBLICADO NO D. O. E.

EM... 09/01/2008


SECRETARIA DAS SESSÕES